

PROJETO DE LEI Nº 255

Publique-se inclua-se em
CINCO
10 5 91
de 1991
Presidência

Altera o inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.913, de 14 de novembro de 1.983.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.913, de 14 de novembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

"V - instituir o uso obrigatório de uniforme, exceto por deliberação do Conselho de Escola."

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 01
PROC. 1907/91
Edw

Visa a presente proposta democratizar o uso de uniforme nas escolas do Estado.

Da forma como está regulada na lei que pretendemos alterar, é como se colocássemos uma camisa de força na sociedade, impedindo que ela decida se deseja ou não a utilização do uniforme.

Por outro lado, podemos afirmar que em muitos casos e grupos sociais os benefícios do uso de uniforme são extremamente significativos.

Como podemos ver a melhor maneira de solucionar esta controvertida decisão é deixar para que o Conselho de cada escola decida o que é melhor para seus alunos.

Solidários daqueles que propugnam pela democracia apresentamos o presente projeto com a certeza de que nossos nobres pares o aperfeiçoarão e o apoiarão.

Sala das Sessões, em

Deputado Clemente Manoel

[Handwritten signature]

ENTREGUE À MESA EM:
- 9 MAI 1901 5 03521

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
Legislativa
S.O. em 101 5 1991
Ch. de B. de

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1907 de 15 1991
Atuado c. 03
Ass. Edw
fólias

MAR/jsc

Nos termos da n.º 3.ª, Parágrafo único do artigo 152 da V.
consolidação da Regimento do P. M. a presente proposição esteve em
ordem nos dias 77, 85, 91, não tendo
sido substituída
e seguem juntados as P. M. n.ºs

D. O. L. 21, maio, 1991

As Comissões de:	
1) Constituição e Justiça;	
2) Educação.	
21 / maio / 1991	
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 23 / 5 / 91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 23 / 05 / 91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Pedro Jellon
com prazo para devolução dentro de 10 dias

29 / 05 / 91

Presidente

JUNTADA - Segue 02 fls
numeradas sob n.º 04205

PROT. 4850/91

20-06-91

Alvares